LEI N. 1.402 de 27 de Dezembro de 1991, dispõe Sobre Majoração do Valor Venal de Imóveis Urbanos

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados os valores venais dos imóveis localizados no perímetro urbano, deste Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, em 1200% (um mil e duzentos por cento), para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial para o exercício de 1992.

Art. 2º - A formula a ser aplicada para encontrar o valor do IPTU dos imóveis localizados nas esquinas, será o mesmo previsto no Código Tributário Municipal, para os demais imóveis situados no perímetro urbano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 27 de Dezembro de 1991.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 27 de Dezembro de 1991.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador

Arquivo reproduzido, original manuscrito ou datilografado